



MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

Processo de Licitação nr. 18/2024

Pregão Eletrônico nr. 18/2024

Objeto: Contratação de empresa de serviço de arbitragem especializada nas modalidades esportivas, como Futsal, Futebol Suíço, Futebol de Campo Futsal categorias de Base e Bocha de Vollo.

Assunto: Parecer

Trata-se de Licitação onde a fase inicial foi levada a efeito e seu prosseguimento foi normal com apresentação de propostas, lavratura da respectiva ata de propostas das empresas participantes, inclusive a ata parcial, expediu-se ata quanto aos vencedores do processo; também adveio informação do ranking do processo, devidamente discriminado; tem-se ainda o relatório de propostas comercial definitivo; em continuidade, tivemos a apresentação e avaliação do aspecto documental.

Com a verificação de documentação das empresas, lavrou-se o ranking definitivo e adveio o relatório de itens vencidos pelo Fornecedor(es).

Via relatório de deságio foi apresentado os percentuais, ato contínuo tivemos a ata do pregão eletrônico sob nr. 18/2024; das empresas participantes tivemos a empresa JRC – Comércio Varejista e Eventos Esportivos que pediu sua desclassificação; pela pregoeira empresa foram alertadas, via chat, quanto a ausência de documentação; dentre solicitações a determinadas empresas e na busca de evitar excesso de formalismo, foi oportunizado adequações e/ou a regularização documental; de salientar que as empresas Alexandre Rodrigues Alves-“AACR” e Associação de Arbitragem de Chapecó e Região, tiveram empate ficto no certame, empataram; foi aberto oportunidade para lance, face a existência de ME/EPP, mas não houve lance; A nova classificação restou as empresas Alexandre Rodrigues Alves nos itens 1,2,4 e 5, já a empresa AACR- venceu o item 3; em continuidade do certame, a empresa Alexandre Rodrigues Alves, foi inabilitada por não ter enviado documentação necessária; realizada nova classificação e adequações, houveram empates entre empresas, resultando em intenção de recurso da empresa Empório Eventuall Ltda, falta de registro cartorial do Estatuto da empresa e falta de comprovação de associados para verificação de quórum da ata e de sua validade; obtida informação foi recusada a intenção de recurso, pois o Estatuto apresentado foi registrado em cartório. Definido vencedor final sendo a empresa AACR- quanto aos itens 1,2,3,e 4; a empresa Empório Eventual no item 5.



Houve informação de envio para a autoridade competente para adjudicação e homologação, porém, antes rumou o feito para parecer jurídico.

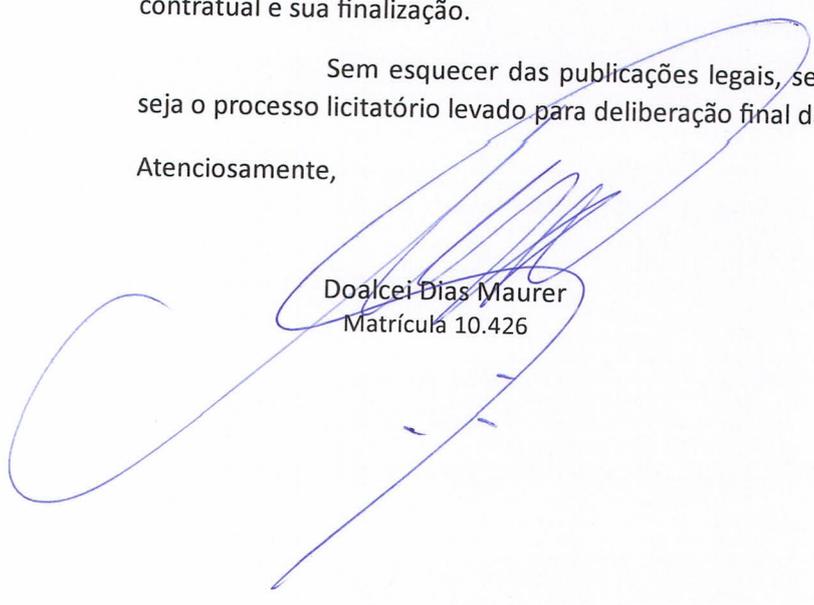
Pois bem, desnecessário maiores ilações, haja visto que transcorreu dentro da legalidade prevista todo o certame, onde a única dúvida por ventura existente ou que possa gerar incerteza sobre seu acerto, está no fato de ter sido recusada, inaceita a intenção de recurso da empresa Emporio Eventual Ltda, o quê, smj, merece ser mantido, senão vejamos:

- Basta notarmos que uma vez percebido que o Estatuto da empresa Associação de Arbitragem de Chapecó e Região-“AACR”, foi registrado em cartório, conforme se vê dos autos do certame, é óbvio que o aceite e registro realizado, só ocorreu porque as exigências legais para composição e registro da associação foram atendidas e cumpridas legalmente, tanto isso é verdade que o Cartório registrou o Estatuto da Associação.

Portanto, não vislumbra-se, smj, ilegalidade na tomada de decisão final sobre o processo em comento, pois atendido os dispositivos legais da lei 14.133/2021, devendo ser mantido os vencedores, com a sua adjudicação e homologação, rumando após para firmamento contratual e sua finalização.

Sem esquecer das publicações legais, sendo este parecer opinativo, requer-se seja o processo licitatório levado para deliberação final da Autoridade Competente.

Atenciosamente,



Doalcei Dias Maurer
Matrícula 10.426